CORREIO OFFICIAL

30 DE NOVEMBRO DE 1905



	r mordonio de Palacio	1:200\$000	23:200\$000
	§ 3.º SECRETARIA	de Estado	
N.º	 1 Empregados da Se- cretaria 2 Expediente e asseio 	321:90\$000	33:190\$000
	§ 4.º Magistratur/	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
N. º	 Desembargadores Juizes de Direito Juises Municipaes Promotores Ajuda de custo aos Magistrados, na con- 	48:000\$000	· .
	formidade da tabella annexa ao Decreto Federal n.º 260 de Março de 1890.	• 3:000\$000	•
	6 SECRETARIA DO	TRIBUNAL	
/	Secretario Amanuense Porteiro, accumulan- do funcções de con- tinuo	4:800\$000 2:000\$000 1:000\$000	<u>.</u>
	Gratificação ao Es- crivão do Tribunal		
6	¢ .		هر

-S

çao	2:000\$000 300:164\$000	•
§ 7.º Administraç		
N.º 1 Empregados do The		:
souro	63:000 \$000	
2 Ajuda de custo	2.000\$000	
3 Expediente, asseio	Ê e	
livros 4 Recebedoria de Ren	4:000\$000	
das		
5 Expediente e asseio	35:000\$000	
6 Feitos da Fasenda	500\$000	
inclusive 2:400\$000		•
de vencimentos do	•	
Agenté cobrador e		
respectiva.porcenta-	· · ·	
gem '	10:000\$000	
7 Mesas de Rendas	110:000\$000	;
8 Estações arrecada-	· · ·	
doras	35:000\$000 259:500\$000	
§ 8.º Instrucçi		•
N.º 1 Directoria e Secre-		
taria 2 Lentes e professo-	12:200\$000	
	46:800\$000 3:600\$000	

:	C	RREIO OFI	FICIAL-(Quinta-feira,	3/3 de	Novembro	del	QQ,
1				Here and the		§ 17 THEATRO	SANTA	Rosa
4 E	xpediente e	as-as-	e and a second secon	an tha an an an an an an that the state of the		s da	;	

	1	Expediente e a	and design and the second s	en an		yzering characteries				S IT I HEATRU		
	2000 C	seio s Directoria e Secr	ee ee		~			N.º		Vencimentos do Zelador Conservação	600\$000 200\$000	800 \$000
		daria da Escola Lentes e professo	7:800\$000		· · · ·				4			
		res da Escola	27:2803000					No	1	Vencimentos do	the second second	
Ň	,	7 Expediente e a seio	4005000					IN.O		Zelador	600\$000	0000000
	8	3 Cadeiras de Lati do Interior	m 4:500\$000						2	Conservação	200\$000	800\$000
	Ģ	9 Professores de In	S-							§ 19 Pessoal	. Inactivo	
	11	trucção Primaria 0 Aluguel de casa	88:566\$667 as					N.º	1	Magistrados em	6:000\$000	
	:	para aulas	14:5502000							disponibilidade Professores idem	7:200\$000	
	11	1 Material para a mesmas	1:000\$000	207:296\$667						Pensionistas Aposentados	1:050 500 60:135 \$ 747	
ر به عمار		§ 9.0 SAÚ	DE PUBLICA	·					5	Jubilados	47:446\$721	145.1524910
	N.º 1	Inspector de Hygi	e-						6	Reformados	23:321\$351	145:153\$819
		ne, inclusive exp diente	e- 2:600\$000					No	1	§ 20 Despesa Soccorros Publicos	s Diversas.	1
		2 Medico do Bai	a-					IN.º	2	Exercicios Findos	20:000\$000	
	•	lhão de Seguran e da Cadeia	ça 1:200\$600	3:800\$000					3	Reposições e res- tituições	1:000\$000	
			NSA OFFICIAL							Eventuaes	10:000\$000	•
	N.º 1	1 Empregados	6:400\$000							Corresponden cia	3:000 \$0 00	
	4	2 Operarios e mat rial	.e- 30:000\$000	36:400\$000					U	official	1:000 \$000	40:000\$000
			HECA PUBLICA							§ 21 De	POSITOS	
	No 1	S IT BIBLION 1 Empregados	1:500\$000					N.ª) 1 2	Diversas origens Renda Municipal		
		2 Expediente, asse	io 300\$00 0	1:800 \$00 0		9			3	3 5% da renda do)	•
•	• •	e luz	os e Cadeias	1.0004000						Estado destinada para a construcção		•
	No.	3 12 PRESC 1 Empregados da C					** <u>-</u>			de obras preventi	-	· ·
<u></u>	IN.º	deia da Capital,	H1-			ļ				vas contra os effei tos da secca e me	-	
	•	cando elevados vencimentos do e	OS m-							lhoramentos muni cipaes que mais s		
1		fermeiro a 800\$0	00							relacionarem con	n ,	
		e os do ajudante 700\$000	3:840\$000							os interesses d Estado	0	75:000\$000
		2 Carcereiros das deias do interior	ca- 6:648\$000									1.578:829\$486
		3 Alimentação d	os							CAPITU	JLO 2.0	
		presos 4 Medicamentos	60:000\$000 2:000\$00 0							Rec	EITA	
		5 Vestuario	2:000\$000						Ar	t. 2.º Para fazer fac	e ás despez	as consignadas
		6 Casas para cade expediente, luz	e	70 400000				no ar	rtig	o antecedente serã lós nos seguintes §	o arrecadado	os os imposios
		utencilios	5:000\$000	79:488\$000				uccie	lau	§ 1.º EXPORT		AR to the second second
		· · · - ·	RAS PUBLICAS 6:800\$000						N	∘ 1 6% sobre algo		
	N.º	1 Empregados 2 Construcção e c	on-	• •					1 4.	24% « «	c tecic	los
		servação de ob 3 Prestação da co	ras 10:000%000							43% «	sucar turbina bruto ou	1 purgado
		pra do Quartel	do	• •				_		56% « anim	aes de qualc ol, mél e agu	uer espècie
		Batalhão de Se rança	gu- 5:000\$000			1		Б		72% « alco	ol desnaturad	1 0
2 - 2 - 2 - 1 - 2 - 2 - 1 - 2 - 1 - 2	•	4 Dita da Cadeia	de <u>3:000\$000</u>	24:800\$000						86% « borr 93% « café	em polpa e	quer especie despolpado
		Itabayanna	INAÇÃO PUBLICA	a set of the		· .		;		10 10 % « cime	nto e cal	
	NIO	t Fornecimento	d'il-		L			э.		anin	nal	e, de qualquer
	N.º	luminação	24:000\$000)	ł	•			12 10 % « pelle 13 200 rs. por ki	s salgadas o	u espichadas
		§ 15 JUNT	A COMMERCIAL			I				14 10 % sobre tab	oas e madeira	s de construcção
	N.º	1 Empregados	2:000\$000		•					15 20 % « toro 16 5 % « fum	os e seus di	reparados
		2 Expediente e seio	125\$000	2:125\$000)					17 4 % « met	al ou obras ve	lhas, perfeitas ou
		§ 16 Me	RCADO TAMBIÁ			ł	×.			18 8 % « sem	ilisadas ente de algo	odão e mamona
	N.º	1 Emmanding	5:400\$000	124 A N						10 4% c sol	a e vaqueta	s de producção
3.		2 Conservação seio e servente	s 1:500\$000	Ο.ΑΟΛΦΟΟΓ)	J		-		do	Estado, que	r agricolas quer
		· ANATACK WA										
1 ³						-						

800\$000

consignadas os impostos em caroço urgado especie lente er especie spolpado

CORREIO OFFICIAL-Quinta-feira, 30 de Novembro de 1905

Industriaes excepto milho que pagará 2%

21 2% « cigarros, charutos, sabão e outros artigos fabricados no Estado 22 50 rs. do imposto sobre embarque de mercadorias, ou quaesquer productos, por volume até 75 kilos de peso e o dobro para os de

maior pezo

§ 2.º SAHIDA POR TERRA

Os generos sahidos por terra qualquer que seja o vehiculo que os transporte pagarão as taxas abaixo declaradas:

N.º 1 Algodão em pluma, cobrado de accordo com a seguinte tabella, servindo de base o preço que obtiver no mercado.

	Preço por 15 kilos	PROCE	DENCIA
		Serra abaixo Volume até 90 kilos	Serra acima Volume até 75 kilos
Até de mais de 6\$000 á de mais de 7\$000 á	6\$000 7\$000 8\$000	2\$900 3\$400 3\$900	2\$400 2\$800 3\$200

E assim por diante, cobrando-se mais 500 réis, por um mil réis ou fracção de um mil réis de augmento de preço por 15 kilos, para o algodão que proceder de serra abaixo e quatrocentos réis sobre o que proceder de serra acima.

O volume que contiver peso superior ao acima estabelecido pagará em ambos os casos tresentos (300) por kilo que exceder.

A cobrança será realisada nas Mesas de Rendas e estações servidas por estrada de ferro, de accordo com a nota dos preços fornecida semanalmente pela Recebedoria de Rendas,

Nas demais Mesas de Rendas e Estações poderá ser effectuada mensalmente, de accordo com a nota remettida por aquella repartição, do preço havido na primeira semana do mez anterior. 2 2000 réis por volume de alc

•	2 2000 reis	por	volume	de	algod	ão em	caroco	
	até	100	kilos e	dahi	por	deante	20 réis	
	por	kilo			1		40,1013	
3	3\$000 por	volu	imes em	1 tec	and			

	3		por	volumes em tecidos
	4	1\$200	Ģ	« de assucar branco
ent Norden de	5	2200	<	« « somenos
	6	\$500	por	volume de assucar bruto e rapadura
	7	2\$000	e	« « café
	8	5\$000		borracha
	9			« cal
	10	1\$500		« cento de côco
	11	2\$000	er,	alleoreta de aguardante
. •	12	2\$000	Ċ.	ancoreta de aguardente
	13	\$500	¢	
	14	2\$000	č	uconaturation and the second s
		\$200		couro salgado e espichado
		2\$500		courinho
		\$500		volume de fumo
ara a		\$200		« 🦂 feijão
	10	\$200 \$200	¢.	farinha 🦿
	19	\$200	¢	
ð	20	2\$500	«	1
· ·	21	\$300	<.	semente de algodão
	22	1\$000	8	« « « « mamona
1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1	23	1\$000	Ű.	costal de madeira
		\$800		meio de sola
	25	3\$000	<i>«</i> .	cabeça de gado vaccum, cavallar e
	•			muar, de producção do Estado, n'elle
				refeito_ou negociado
	26	1 \$0 00	×.	cabeça de gado suino
4	27	\$500	«	
	28	1\$000	e ·	volume dos demais generos de pro-
			. •	duccão do Estado quar agricola
****			1	ducção do Estado, quer agricola quer industriaes.
1			1	11MM21118231

T.

NOTA-O volume que contiver mais de 75 kilos pagará a differença na razão proporcional da respectiva taxa.

1 Sello adhesivo e por verba, cobrado de accordo com o Regulamento em vigor, sendo o primeiro cobrado

com augmento de 50%. 2 Imposto de transmissão de propriedade cobrado de accordo com o Regulamento expedido por Decreto. n. 13 de 21 de Fevereiro de 1893, com as seguintes alterações: 5% Nas permutas sobreo valor de um dos bens

quando estes forem de igual valor e 8% da differença. 8% Nas transferencias por venda de predios sujeitos a decima, o imposto será arrecadado na rasão de dez vezes o valor locativo annual em que estiver collectado o predio, caso seja o valor dado no titulo da escriptura inferior a esta base.

Esta base só terá applicação para os predios do valor locativo annual maior de 300\$000 rs. na capital, 100\$000 rs. nas cidades e 60\$000 rs. nas villas e povoações.

do sobre o valor da arrematação.

prestações decennaes. nhor agricola.

ou concessão feita por Lei. 7 5% Sobre o valor de objectos ou bens, moveis e semoventes arrematados em leilão publico, judicial

ou extrajudicial. 8 1 % Sobre as transferencias de acção ou obrigação de companhias.

9 2 % Sobre dividendo dos títulos de companhias ou sociedades anonymas. 10 1 % Sobre o activo liquido das massas fallidas, recolhido a Estação Fiscal competente por guia do Escrivão do feito, quando os autos forem preparados para homologação no caso de concordata ou da classificação definitiva de creditos, no caso de contracto da união.

11 1 % Sobre as causas civeis ou commerciaes do valor de 200\$000 rs. á 1:000\$000 e d'ahi por deante 1/2 % por conta ou fracção de conta, não podendo ex-Este imposto será pago mediante guia do Es-

ceder em cada causa a importancia de 200\$000 réis. crivão, visada pelo Juiz da causa quando os autos tiverem de subir a conclusão para a primeira sentença, sendo o respectivo conhecimento junto aos autos.

12 Imposto de heranças e legados, cobrado de accordo com o Regulamento n. 43 de 28 de Maio de 1892, inclusive os herdeiros necessarios (ascendentes e descendentes) que pagarão 2% qualquer que seja a naturesa e situação dos bens, sobre que recahirem as heranças e legados.

13 Imposto de mercadorias estrangeiras e nacionaes, nos termos da Lei Federal n. 1185 de 11 de Junho de 1904 e respectivo Decreto regulamentar n. 5402 de 23 de Dezembro do mesmo anno.

Este imposto será cobrado de accordo com a tabella A. annexa a presente Lei, ficando o Presidente do Estado autorisado a expedir as necessarias instrucções. 14 Imposto de expediente cobrado sobre os conhecimentos extrahidos nas Repartições Publicas do Estado para o recolhimento de impostos, cobrado

na seguinte razão: 100 réis por conhecimento de im-portancia de 10\$000 réis á 100\$000 réis; 200 réis pelos

29 \$050 do imposto de sahida de mercadorias ou productos por volume até 75 kilos e o dobro para os de maior

172

§ 3.º RENDA INTERNA

Nas arrematações judiciaes o imposto será cobra-

3 10 % Sobre o valor de contracto de aforamento, emphiteuse e sub-emphiteuse calculados sobre as

4 2 % Sobre os contractos de hypotheca e pe-

53% Sobre contracto de arrendamentos calculados sobre a base de prestações annuaes.

6 5 % Sobre a transferencia de qualquer contracto

CORREIO OFF-CIAL-Quinta-feira, 30 de Novembro de 1905

de importancia maior de 100\$000 réis até 1:000\$000 réis e 300 réis pelos de Importancia superior a . . . 1:000\$000 réis.

173

15 20 % Sobre os direitos de mercadorias exportadas por commerciantes desta praça, quando o exportador não for collectado para o pagamento do imposto de industria e profissão sobre a mercadoria que exportar.

16 Imposto de industria e profissão cobrado de accordo com as tabellas B, C, D e E.

17 Decima dos predios urbanos das cidades e villas.

18 200 réis por metro corrente de frente de terrenos baldios e fronteiras, não edificados no perimetro da decima urbana, salvo os constituitivos de quintaes e dependencias das casas que formando jardim ou não derem para as ruas publicas e os primitivos patrimonios das Egrejas e Capellas e os pertencentes ás Municipalidades, sendo o lançamento feito conjunctamente com o da decima urbana.

19 Imposto sobre producção de animaes de accordo com a Lei 232 de 8 de Novembro deste anno.

20 4\$000 réis por cabeça de gado abatido para consumo publico, ficando os respectivos marchantes abatedôres isentos do imposto de industria e profissão. 21 1\$000 rs. por cabeça de gado caprino e la-

nigero

22 1\$500 rs. idem de suino

23 Pedagio da Ponte Sanhauá

24 300 rs. por tonelada de navio mercante á vapor ou a vela e 200 rs. pela

de barcaça. E' responsavel por este imposto o respectivo agente ou consignatario de navio ou de barcaca

25 15 % sobre a indebita retenção das rendas 26 Multas por infracção de Leis e Regulamentos

27 Divida activa

28 Venda e renda de proprios do Estado

29 Renda da Imprensa Official

30 Assignatura do Correio Official

31 3 % sobre depositos judiciaes cobrados de accordo com a Lei nº. 11 de 24 de Dezembro de 1892

§ 4º. RENDA EXTRAORDINARIA

1 Renda de annos anteriores

2 Dita do mercado Tambiá

3 Dita da Colonia Puchy

4 Emolumentos da Junta Commercial

§ 5º. RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Unico 20 % addicionaes sobre as taxas de Rendas do Estado, inclusive sello de verba, tendo a applicação constante da Lei nº. 170 de 27 de Outubro de 1900, bem como sobre o gado abatido na comarca da Capital, com destino á Santa Casa de Misericordia

DISPOSIÇÕES GERAES

Artigo 3. E' mantido o imposto de 100 e 50 rs. sobre volumes exportados com destino á Santa Casa de Misericordia desta Capital, na conformidade do Artigo 12 da lei n: 223 de 19 de Novembro de 1904

Art. 4.: O imposto de gado abatido para consumo no Estado, inclusive 20 % addicionaes, fica pertencendo aos respectivos municípios, que o arrecadarão directamente, com destino a manutenção da guarda municipal, nos termos da lei n. 233 de 11 de Novembro deste anno excepto o municipio de Itabayanna que só receberá 50 % do referido imposto com o mesmo des-tino e que será arrecadado pela Mesa de Rendas e por esta entregue ao Prefeito docitado municipio.

Art. 5. Ficão isentes de todo e qualquer imposto estadoal as companhias de Navegação nacionaes ou Art. 6. Fica isentos por cinco annos do

estrangeiras, que estabelecerem sua séde nes e tiverem sempre paquetes no porto á dispo Commercio de exportação; bem como a Em navegação que se organisar com o fim de tra côcos e suas fibras para dentro ou fóra do de industria e profissão a prensa hydraulica nesta capital e outras da mesma qualidade qu darem no Estado para enfardamento aperfeiç algodão, bem como as fabricas que se in para o fabrico de oleos.

Art. 7.: Fica o Presidente do Estado au

§ 1. A' reorganisar a Recebedoria de § 2 A' crear, supprimir e reorganisar

Rendas, dispensando o pessoal desnecessario § 3 A' rever os regulamentos fiscaes,

mente o da industria e profissão, decretando ções.

§ 4 A' promover do melhor modo a de melhoramentos materiaes no Estado;

§ 5. A' abrir os creditos extraordinario por ventura possa precisar e augmentar os dos na presente Lei, podendo para este fin os saldos de umas para outras verbas. I torisação fica comprehendida a sobra veri renda de que trata o § 5 do art. 2.

§ 6. A' conceder premios aos exporta algodão por meio de reversão de uma parte tos pagos ou qualquer outro que se afigure tado pratico mais util, a quem maiores con pagar por algodão exportado, no sentido de a competencia na exploração desse ramo de co Art. 8. No caso de surgirem embaraço brança de impostos constantes da presente sidente do Estado decretará o restabelecin taxas anteriores, que se relacionarem com as

tivarem os embaraços podendo alterar as tax portação.

Lrt. 9.: Na cobrança executiva promo Procurador geral da Fazenda terá este 5 % ctiva renda e o solicitador 3%, ficando r 5\$000 rs. para o primeiro destes funceionar ta de cada petição estabelecida no regiment tos, e elevada a 10 % a porcentagem do brador. Survey and

Tabella A.

Para a cobrança do imposto sobre m estrangeiras e nacionaes, na conformidade d 3. do art. 2. da presente Lei.

NA CAPITAL E MAMANGUAPE

N: 1 2 % Sobre o valor de Faser

desas, perfumarias, cl qualquer qualidade, obi e prata, objectos de calçados, louças, vidro medicamentos, bebida ros de estiva, exceptuados destes os de seguinte numero. roz, bacalháu, kerosene, farinha de trigo, sabão, assucar refinado, ferragens e materias primas para as fabricas do Estado

2 1 % Sobre o valor de carne de xarque, ar-3 1/2 % Sobre breu, soda caustica, sebo ou

graxa, destinados a fabrica de sabão desta capital Observações

Se, porem, se verificar que foi indirecta a incorporação das mercadorias no Commercio do Estado, pagarão as seguintes taxas

4 % Ao do numero 1

2 % Ao do numero 2

1 % Ao do numero 3

CORREIO OFFICIAL-Quinta-feira, 30 de Novembro de 1905 174

		INTERIOR DO ESTADO	Lei n. 236	res Secretario, e um Alferes Quar-
esta capital	NO	INTERIOR DU LITADO	Lei n. 235	tel Mestre
posição do	\$800 s	obre caixa de kerosene de 2 latas de 5 galões	De 25 de Novembro de 1	905 § 2.º O estado Maior se com- porá de um sargento ajudante,
mpresa de	\$700	« caixa de sabão até 25 kilos	Fixa a força pu	blica [um sargento quartel mestre, um
transportar paiz.	10\$000 .	« « 12 garrafas de cham-	do Estado para o	anno l'corneteiro mór, um mestre de mu-
o imposto		nagne e hebidas espumosas	de 1906.	sica, um contra mestre e vinte e
a existente	3\$500	« caixa de 12 garrafas de vinho do	O Monsenhor Walfredo So	pares quatro musicos, sendo seis de 1.ª classe, sete de 2.ª classe, sete
jue se fun-		Porto e semelhantes « caixas de 12 garrafas de vinho de	dos Santos Leal, Vice-Presid	tente de 3a classe e quatro de panca-
içoado do	1\$500	pasto, semelhantes e outras be-	do Estado da Parahyba:	L dorio
installarem		bidas não classificadas	Faço saber a todos os	oris 8 3.ª Cada companhia se com-
autorisado:	3\$500	« caixa de 12 garrafas de cerveja	habitantes que a Assembléa L lativa do mesmo Estado, dec	retou norá de um capitão commandante
de Rendas.		até 4 dusias	e eu sanccionei a Lei segu	unte, um tenente, um alferes, um 1.º
Mesas de	4\$500	« caixa de 12 garrafas de cognac,	Art. 1.º A força publica d	A Fer I Sarpento, uois 2.ºº Sargentos an
rio;		vermouth, licôres e semelhantes « caixa de leite condensado, louça,	tado no anno de 1906, cor	istará l iuriei, olio cabos de esquadid, olio
s, especial-	1\$000	conserva e outras mercadorias	de um Batalhão de Segu	rança anspençauas, nes connections des
do instruc-		não classificadas e volumes com	com 397 praças exclusive	the de Os alanes corão proofin
a evecucão		generos diversos até 75 kilos	aes, devidido um dois estado	phias chido's por meio de voluntariado,
a execução	8\$000	caixas ou latas de chá	or e menor quatro compa cuja composição é o estat	peleci- que se fará por tres annos sendo
ios de que	8\$000	🥡 🦿 de manteiga inglesa	do nos §§ seguintes e de	
s consigna-	4\$000	c barril ou lata, idem	piquete de cavallaria.	annos.
im applicar	2\$500	« barrica de bacalháo	S to O ectado major se	com- Art. 3.º Os vencimentos dos
Nesta au-	2\$000	c c c farinha de trigo	porá de um Tenente Co	oronel officiaes e pracas de pret serao
erificada na	1\$000	c sacca c c c c c c c c c c c c c c c c	Commandante um Maior	tiscal. Las que constatem un tabena un
· • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	4\$000	« « arroz ale 75 kilos « « café « « «	um Capitão Ajudante, um	Alfe- I nexa a presente Lei.
rtadores de	2\$500	« latadephosphorosaté20 «		
e dos direi- e de resul-	5\$000 3\$500	s fardo de xarque até 90 «		loi on ma
ontribuições	30\$000	e pipa de vinho de pasto, licoroso,	TABELLA a	que se refere a lei supra
le estimular		branco ou tinto		
commercio.	6\$000	« quinto, idem idem		Vencimentos
ços na co-	3\$000	« decimo, idem idem		Total E
Lei o Pre-	8\$000	« pipa de vinagre	Classificação	Salda Salda
imento das	1\$600	« quinto, idem idem « decimo, idem idem		mensal Gratificação diario
as que mo-	\$800			
axas de ex-	4\$000	« volume de tecidos não especifi-	T.e C.el Commandante	300\$000 100\$000 400\$000
novida pelo	10\$000	cados até 75 kilos	Major Fiscal	220\$000 80\$000 · 300\$000 100\$000 70\$000 170\$000
% da respe-	6\$000	volume de ferragens até 75 klios	Cap. ^m Ajudante	100\$000 70\$000 170\$000 120\$000
reduzido a	10\$000	<i>" " drogas e outros pro-</i>	Alferes Secretario	1000000
arios a quo-		ductos não especificados ale 15	» Quartel Mestre	80\$000 40\$000 120\$000 100\$000 50\$000 150\$000
nto de cus-		kilos	Capitão	00\$000 45\$000 135\$000
agente co-	1\$800		Tenente Alferes	80\$000 40\$000 120\$000 8
	2\$500		Sargento Ajudante	2\$800 2\$800 🚝
• •	1\$200		Quartel-Mestre	2\$800 2\$800
• •	2\$500	qualidade até 75 kilos	Corneteiro Mór	1\$600 1\$600
mercadorias	\$500		Mestre de Musica	3\$200 3\$200 2\$500 2\$500
do n. 13§	\$200	e e « milho	Contra Mestre	2\$500 2\$500 1\$700 1\$700
	\$200	e « « farinha de mandioca	Musico de 1.ª Classe	1\$600 1\$600
•	\$200		» » 2.a »	1\$500 1\$500
ondeo miu			» » 3,a » · Demonderie	1\$400 1\$400
endas, miu- chapéos de		Observações	» Pancadaria	1\$800 1\$800
bras de ouro	∩ …luma	que contiver quantidade superior a es-	1.º Sargento	1\$600 1\$600
e phantasia,	tabologida nagal	rá mais a importaticia da diferença na	2.° Forriel	1\$500 1\$500
lros, drogas,		GAL AN FACINFLINA (AXA.)	Cabo e Corneteiro	1\$450 1\$450
das e gene-			Anspençada e Soldado	1\$400 1\$400
tuados des-	Mando, p	ortanto, a todas as autoridades, a quem	Antoponguan e Collect	

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O Secretario de Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 18-de Novembro de 1905, 17.º da Republica.

Monsenhor Walfredo Soares dos Santos Leal.

Foi publicada nesta Secretaria de Estado da Parahyba, em 18 de Novembro de 1905.

O Secretario interino de Estado

MAXIMIANO LOPES MACHADO.

OBSERVAÇÃO

1º Os officiaes nomeados terão Art. 4.º A força ficará sob as direito ao abono de tres mezes de soldo para se fardarem e ordens do Presidente do Estado armarem que descontarão pela 5.ª a quem compete nomear e demittir os officiaes. parte mensalmente.

2.º Igual adiantamento se repitirá de dois em dois annos nas Estado autorisado: mesmas condições.

§ 1.º A diminuir e augmentar o effectivo da força publica, se 3.º Os commandantes de companhias e ajudantes do Batalhão o exigir a conveniencia do serterão cada um a gratificação men- viço publico e finanças do Estado. sal de 15\$000 para o expediente § 2º A reformar, com soldo pro-e o commandante do Batalhão a porcional, os officiaes de Policies

 ~ ~	mofono	0	lai sunra	

de 50\$000 para o expediente da Secretaria e Quartel Mestrança

Art. 5.º Fica o Presidente da

175

CORREIO OFFICIAL-Quinta-feira, 30 de Nóvmbro de 19C5

que contarem mais de dez annos da Fazenda, tenham sido apenas appellação ex-officio para o Supementos dos officiaes e praças. Art 6.9 Revogam-se as dispo- julgados precisos. sicoes em contrario:

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei ou appellação, quando forem omitpertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado faça imprimir, publicar e correr.

da Parahyba, em 25 de Novembro de 1905, 17.º da Republica.

Monsenhor WALFREDO DO SANTOS LEAL

Foi publicada nesta Secretaria de Estado da Parahyba, em 25 de Novembro de 1905.

O Secretario de'Estado interino, MAXIMIANO LOPES MACHADO.

Lei n. 237

De 25 de Novembro de 1905

Estabelece o processo que deve ser observado perante o Juizo dos Feitos nas acções executivas a favor da Fazenda Estadoal, ou contra ella.

O Monsenhor Walfredo Soares ios Santos Leal, Vice-Presidente do Estado da Parahyba.

Faco saber a todos os seus ha-Blantes que a Asembléa Legis-Mitiva do mesmo Estado resolveu eu sanccionei a lei seguinte: Art. 1º As accções propostas a Fazenda Estadoel, ou contra a uma vez que não versarem obre propriedade e posse de bens orrerão perante o Juizo dos Feiis e hellas serão observadas as do processo commum, sal-

concedidos aos seus representanpara responder, arrazoar ou car parecer e provasserão os du-

S 2º Nos casos deautoria, oprevocada para o Juizo do fôro guintes embargos. Fazenda à requerimento de s representantes. As sentenças proferidas

national, seja qual for a natureza causa ou o seu valor serão elladas *ex-officio* para o Supe-Tribunal de Justiça, sem o serio mexeguivels. 2 3º Não se entendem con-

proteridas em causas pares a que os representantes

ouvidos, porque destas serão in-§ 3.0 A descriminar em soldo terpostos recursos, ou appellações, a clana e gratificação, os venci- por parte da Fazenda, quando pelos seus representantes forem

Art. 4.º Em qualquer tempo devem os representantes da Fazenda Estadual interpor recurso tidos pelos juizes de 1ª instancia nos casos do art. 2.º

§ Unico-Na 2ª instancia, não obstante a interposição necessaria do recurso ou da appellação Palacio do Governo do Estado serão sempre ouvidas as partes, que poderão juntar documentos.

Art. 5.º Sendo a Fazenda Estadual condemnada difinitivamente a algum pagamento ou a entregar couza certa, extrahida a carta de sentença, dar-se-lhe-ha execução, observando-se as regras que regem as execuções em geral, menos as relativas á penhora ou segurança do Juizo, para opposição de embargos.

Art. 6.º Citado o representante da Fazenda para expedição de Precatoria ao Thesouro para o respectivo pagamento, poderá elle, dentro de 10 dias, contados da accusação da citação, offerecer os seguintes embargos:

(a) de nullidade do processo, ou da sentença com prova constante dos autos, ou offerecida incontinente.

(b) de nullidade ou excesso da execução até a expedição da precatoria ao Thesouro,

(c) de compensação,

(d) de pagamento, transacção prescripção, novação, supervenientes depois da sentença ou não allegados e decididos na causa principal.

prova constante dos autos ou i de Novembro de 1905. obtida depois da sentença.

Art. 7.º Regeitados in-limineos embargos ou não os offerecendo o representante da Fazenda, no ras as excepções consagradas praso marcado no artigo antece-por disposições expressas. dente, e julgado por sentença o dente, e julgado por sentença o En Nas causas movidas con-lançamento, expedir-se-ha preca-toria ao Thesouro para o respectivo pagamento.

Art. 8.º Dentro do praso de trinta dias, a contar do recebimento da Precatoria, não se tendo ainda effectuado o pagamene assistencia a causa pode to, poderão ser oppostos os se-

(a) de nullidade e excesso da éxecução.

(b) de pagamento, compensa-13 instancia contraa Fazenda | ção, novação, transacção e prescripção, supervenientes depois do inicio da execução;

(c) de restituição.

Art. 9.º Recebidos os embargos deque tratam os arts. 6.º e 8.º proceder-se-ha nos termos do art.

rior Tribunal de Justica.

Art. 10 Os embargos quando infringentes ou de nullidade, depois das allegação finaes, serão remettidos ao Superior Tribunal de Justica do Estado ou ao Superior Tribunal Federal, conforme a sentença exequenda tenha sido proferida por um ou outro desses Tribunaes.

Art. 11 Independentemente de embargos, e em qualquer tempo antes do pagamento, poderá a Fazenda do Estado, requerer ao juizo da execução a lemenda de erro de conta ou das quantias liquidas ou das custas.

O Juiz em tal caso decidirá summariamente, ouvindo o contador e a parte, se tanto for necessario.

§ Unico-Da decisão n'este caso haverá recurso de aggravo para a instancia Superior.

Art. 12 Ficam extensivas as disposições desta lei a Fazenda Municipal, que gosará de todos os direitos, acções e previlegios estabelecidos em favor da Fazenda Estadual

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram façam cumprir tão inteirament como nella se contem.

O Secretario de Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 25 de Novembro de 1905, 17. da Republica.

MONSENHOR WALFREDO SOA RES DOS SANTOS LEAL

Foi publicada nesta Secretaria (e) infringentes do julgado com de Estado da Parahyba, em 25

O Secretario de Estado interino MAXIMIANO LOPES MACHADO

Decreto n. 281

----:----

De 23 de Novembro de 1905

Dá instrucções para a cobrança do imposto consígnado no n. 13, § 3º do art. 2º da lei n. 285 de 18 de Novembro de 1905.

Monsenhor Walfredo Soares dos Santos Leal, 1º Vice-Presidente do Estado, usando da autorisação que lhe é conferida pelo n. 13 § 3º do art. 2º da Lei n. 285, de 18 de Novembro corrente. | á 100\$000.

DECRETA:

Art. 1º. O imposto sobre mercadorias estrangeiras e nacionaes, será cobrado de accordo com a vembro de 1850, havendo quan- depois de effectivamente consti- positada. do forem julgados não provados, / uidas objecto de commercio de Art. 8º. Logo que as mercado-

Art. 2º. Para fiel execução do Art. 3º. Em vista destes dados,

19 8 1 4

se acharem incorporadas á massa de sua riqueza commum, na conformidade da Lei Federal n. 1185 de 11 de Junho de 1904 e Decreto regulamentar n. 5402 de 23 de Dezembro do mesmo anno. art. antecedente a Recebedoria de Rendas da Capital e a Mesa de Rendas da cidade de Mamanguape designarão empregados que se incumbam de verificar a quantidade e qualidade das mercadorias por occasião de sua incorporação no acervo commercial. nos respectivos estabelecimentos, calculado o imposto sobre o valor official das mercadorias serão extrahidas as respectivas certidões em livros de talão. Art. 4º. As mercadorias que

transpuzerem as barreiras do Estado, qualquer que seja o ponto de seu destino, serão acompanhadas de uma guia, fornecida pelo chefe da primeira Estação.

§ 1º. Essa guia deverá conter a quantidade e qualidade das mercadorias, nome do dono, do conductor e do logar do destino, afim de ser apresentada ao chefe da respectiva Estação.

§ 2º. No caso de não ser, por qualquer circumstancia, expedida pelo chefe da Estação a referida guia, será esta fornecida pelo de outra Estação intermediaria, com as indicadas declarações.

§ 3º. O chefe da Estação que expedir a sobredita guia, lavrará em livro proprio, com todas as declarações já mencionadas, termo de responsabilidade, que será assignado pelo conductor das mercadorias, marcando a este um praso não excedente de 60 dias para apresentar a referida guia ou certidão do pagamento do imposto ou será pelo mesmo conductor depositada como garantia dessa responsabilidade a importancia do imposto, de accordo com as taxas estabelecidas na mencionada tabella.

Art. 5º. Recebida pelo chefe da Estação do destino das mercadorias a guia de que trata o art. 4º, verificará se as mercadorias constantes dos volumes são exactamente as que se acham declaradas na alludida guia, passando nesta o-visto-que será datado e assignado com o nome por extenso.

Art. 6º. A falta da apresentação da guia sujeita o conductor das mercadorias á multa de 50\$000

Art. 7º. A guia devidamente legalisada ou a certidão do pagamento do imposto servirão de prova para annullação do termo 587 do Reg. 737 de 25 de No- tabella A, annexa á citada lei, levantamento da importancia de-

CORREIO OFFICIAL-Quinta-feira, 30 de Novembro de 1905

rias forem incorporadas á massa commercial, serão extrahidas as certidões para o pagamento do imposto, nos termos do art. 3º destas instrucções.

Art. 90. Extrahidas as mencionadas guias, deverão os respectivos contribuintes pagar a importancia de seu debito, dentro do praso de tres dias.

s Unico. A falta de pagamento no referido praso sujeita o contribuinte á multa de 10%, dentro do novo praso de dez dias, findo o; qual, não tendo sido ainda satisfeito o pagamento, serão as para promover a cobrança exe- gações. cutivamente.

Art. 10. E' licito a parte solver amigavelmente o seu debito, emquanto não fôr expedido o mandado executivo, no qual será comprehendida a multa de 10 %. Art. 11. Paga o imposto uma só vez a mercadoría que tendo satisfeito a taxa de exportação ao consumo do Estado.

Art. 12. Incorre na multa de nicipio. 50 % sobre a importancia a arrecadar-se o empregado que, tendo a seu cargo a cobrança do alludido imposto deixar exceder os prasos estabelecidos ou não tomar as providencias necessarias para acautelar a cobrança de semélhante renda.

Art. 13. O Thesouro do Estado providenciará convenientemente no fornecimento das mencionadas certidões, guias e o mais que for necessario.

Art. 14. As duvidas que occorrerem sobre a intelligencia das presentes Instrucções serão resole Inspectoria do Thesouro, com approvação da mesma Presidencia.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado faça publicar o presente Decreto, expedindo as ordens e communicações necessarias.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 23 de Novembro de 1905, 17º da Republica.

WALFREDO DOS SANTOS LEAL.

Decreto n. 282

De 25 de Novembro de 1905

Dá instrucções para o policiameuto por meio de guardas locaes creadas nos municipios.

O Monsenhor Walfredo Soares dos Santos Leal. Vice-Presidente do Estado da Parahyba, usando da autorisação que lhe 1905.

DECRETA:

Art. 1.º Os municipios do Estado da Parahyba são obrigados a organisarem guardas municipaes especialmente destinadas ao serviço do policiamento local.

Art. 2.º A guarda municipal de cada municipio se comporá de 5 praças no minimo e 15 no maximo, sob o commando de um cabo, furriel ou 2.º sargento, nomeado pelo Prefeito.

Art. 3.º O assentamento de praça nesses contingentes terá as mesmas formalidades usadas no Batalhão de Segurança e creacertidões remettidas ao Thesouro rá para as praças as mesmas obri-

§ Unico—A praça será verifi cada na presenca do Prefeito e será lancada em livro especial. dando-se conhecimento do nu mero e nomes das mesmas ao Presidente do Estado.

Art. 4.º O uniforme das guardas municipaes obedecerá ao typo usado no Batalhão de Seguranvoltar por qualquer circumstancia ça, havendo mudança de vivos, -listas e côres, conforme o mu-

Art. 5.º As guardas municipaes dos diversos municipios do Estado, ficam subordinadas á dis ciplina do Batalhão de Seguranca e estarão ás ordens do De legado de Policia para o serviço propriamente de policia e para outras diligencias reclamadas pelos juizes.

Art. 6.º O armamento das guar das municipaes será fornecido pelo governo do Estado, mediante indemnisação dos municipios.

Art. 7.º O governo do Estado poderá dissolver em qualquer municipio a sua guarda local, quan vidas pela Presidencia do Estado do assim o exigir a ordem publica, fazendo arrecadar o respectivo armamento que será resti- i souro as providencias para o mentuido logo que seja organisada nova guarda municipal.

Art. 8.º Os municipios do Es- sições em contrario. tado ficam constituíndo tres zonas policiaes pela fórma seguinte:

Primeira zona policial, séde a capital comprehendendo os municipios de Santa Rita, Espirito Santo, Pedras de Fogo, Pilar, Itabayanna, Ingá, Umbuzeiro, Campina Grande, Mamanguape Guarabira e Alagôa Grande.

Segunda zona policial, séde Areia, comprehendendo os municipios de Bananeiras, Serraria, Picuhy, Araruna, Alagôa Nova, Cabaceiras, Soledade, S. João do Cariry, Batalhão e Alagôa do Monteiro.

Terceira zona policial, séde Pombal, comprehendendo os municipios de Patos, Teixeira, Santa Luzia do Sabugy, Piancó, Prin- legado de Policia da 1ª Delegaceza, Misericordia, Conceição, Souza, Catolé do Rocha, Breio e conferida pelo art. 14 da lei do Cruz, Cajazeiras, S. João do Batalhão de Segurança, Adelino ri. 233 de 11 de Novembro de Rio do Peixe e S. José de Pira-I nhas.

Art. 9.º Na séde de cada Zona Teve o conveniente destino. estacionará permanentemente um Igual concedendo noventa dias destacamento do Batalhão de Sede licenca, com ordenado, nos guranca, commandado por um oftermos do art. 2º. § 1º, da lein. ficial. 15 de 27 de Setembro de 1893, § Unico.—As praças e o offi ao cidadão Thomaz Ferreira Soares, 2º. Escripturario do Thesouro, em vista do attestado medico exhibido einformação do mesmo Thesouro.

cial deste destacamento serão subs tituidos de 6 em 6 mezes, mediante designção e providencias expedidas pelo Commandante do Batlhão de Segurança, que terá sempre em vista que nenhuma das Zonas fique privada da presença de praças.

Art. 10.º Estes destacamentos terão os deveres seguintes:

1.º Auxiliar as autoridades lo caes em assegurar as garantias individuaes, a ordem e a morali dade publicas.

2.º Precedendo requisição das autoridades competentes, prestar auxiliio prompto a todo Municipio, que o necessite, comprehendido na Zona, regressando em seguida ás sédes.

3.º Auxiliar com presteza nas Estações Fiscaes das Zonas os exactores da Fazenda, no cumprimento de seus deveres, quando por estes fôr requisitado.

Art. 11.º Nos municipios onde se acha o destacamento policial as respectivas guardas municipaes ficarão subordinadas ao commando daquelle destacamento.

Art. 12.º Em caso de necessi dade os destacamentos das Zonas policiaes se auxiliarão mutuamente mediante ordem do Presidente do Estado e sob o commando do official poreste designado.

Art. 13.º Os vencimentos destes destacamensos serão pagos pelas Estações Fiscaes ou Mezas de Rendas das Zonas respectivas, expedindo o Inspector do Thecionado fim.

Art. 14.º Revogam-se as dispo

O Secretario de Estado faça publicar o presente Decreto, expedindo as ordens e communicacões necessarias.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 25 de Novembro de 1905, 17.º da Republica.

Monsenhor VALFRÊDO DOS SAN-TOS LEAL.

Expediente do dia 17 de Novembro de 1905.

Portarias:

O Vice-Presidente do Estado, sob proposta do Desembargador Chefe de Policia, resolve exonerar, a pedido, o cidadão Ildefonso Sauto Maior do cargo de decia do termo de Campina Grande. Igual nomeando o Tenente do

para substituil-o.

Fizeram-se as devidas communicações.

176

Officios:

Ao Inspector do Thesouro.

Recommendo-vos que autoriseis ao Dr. Procurador Fiscal e dos Feitos da Fazenda Estadual Cicero Brasiliense de Moura a arrematar para a Fazenda do Estado o sobrado á rua Duque de Caxias nº. 77, que tem de ir em hasta publica por execução da Fasenda do mesmo Estado.

Expediente do Secretario.

Ao 1º. Secretario'da Assembléa Legislativa do Estado.

Tenho a honra de communicar-vos para os fins convenientes que foi sanccionado o projecto dessa Assembléa sob n. 8. deste anno, o qual foi convertido em lei que tomou o nº. 234. ficando assim respondido ovosso officio, de 11 do corrente mez, sob n. 24, que acompanhou o mencionado projecto.

Dia 18

Officio:

Ao Inspector do Thesouro. Communico-vos, para os devidos fins, que o Administrador da Mesa de Rendas de Itabayanna. Coronel losé Evaristo Monteiro entrou no dia 1º do corrente mez no goso de licença, com dous terços da porcentagem, na conformidade do art. 8º do Reg. expedido por Dec. n. 248, de 20 de Dezembro de 1904. Ao mesmo.

Recommendo-vos que providencieis no sentido de ser prorogado por mais dose dias, o pagamento sem multa do imposto de industria e profissão e da de cima urbana do Estado.

Ao Superintendente da Estrada de Ferro Great Western.

Solicito que, por conta do Estado mandeis addicionar ao trem dessa via ferrea que tem de conduzir amanhā, ás tres horas da tarde, para Cabedello os passa geiros que seguem no paquete procedente dos portos do norte dous carros de 1ª. classe e un de 2ª. a disposição desta Presidencia.

Expediente do Secretario.

Ao Inspector do Thesouro. De ordem de S.Exc, o Sr. vice Florentino Carneiro da Cunha presidente do Estado communica co-vos, para os fins convenien-

CORREIO OFFICIAL-Quinta-feira, de 30 Novmbro de 1905

tes, que em cata de 14 do cor- vos paraos fins convenientes, que j substituil-o, servindo-lhe de titu- conhecida pela dita repartieiro a Nova, reassumitt o rexercicio do seu cargo, conforme participouem officio d'aquella data.

. 127.

Dia 20

Portarias

O Presidente do Estado, sob proposta do Desembargador Chefe de Policia, resolve transferir a séde do districto policial da popoação do Jardim para a da de Juca, visto ter sido aquella povoação desmembrada de Cabaceiras para a de Umbuzeiro, tomando o referido districto a denominação de Jucá, com os res pectivos limites.

Teve o destino conveniente. Igual concedendo tres mezes de licença com ordenado na forma da lei ao bacharel Irineu Al-

ves de Oliveira, Juiz Municipal do termo de Conceição, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Fizeram-se as devidas communicações.

Officios:

Ao Governador do Estado de Pernambuco.

Remettendo em original o in cluso telegramma assignado por diversas pessôas residentes em Alagoa do Monteiro deste Esta de solicito desse Governo providencias no sentido de ser respeitado o transito das mercadorias accusadas no alludido telegramma.

Ao Commandade do Batalhão de Segurança.

Communico-vos para os fins convenientes que em data de 17 do corrente mez nomeei em com missão o tenente do Batalhão sob vosso commando Adelino Florentino Carneiro da Cunha, para exercer o cargo de Delegado do termo de Campina Grande.

Ao Delegado Fiscal do Thesouro Federal neste Estado. Tendo o Govreno Federal determinado a substituição das apolices da divida publica os novos situlos e achando-se depositada no Thesouro do Estado a den.º 43451, do valor de um conto de reis desde o dia 1.º de Dezem-bro de 1898 como garantia do contracto celebrado pelo Engeuligiro Dr. Herculano Ramos e Samuel Jones, para o abastecimento d'agua, remetto-vos inclusa a alludida apolice, afim de que a substituace por outra e caso essa repartição não possa fazer rogovos que a encaminheis a Caixa

Expediente do Secretario. An inspector do Thesouro. De orden de S. Exc. o Sr. Viceresidentedo Estado, communico-

rente mez o Bacharel Anastacio em data de 12 do corrente mez o ci-Peregrino Lette de Araujo, Juiz dadãoAnacleto da Costa Pereira, as-Municipal do termo de Alagoa sumiu na qualidade de substituto legal o exercicio do cargo de Juiz Municipal do termo de Picuhy, por ter dado parte de doente o respectivo Juiz Municipal, bacharel Salustino Ephigenio Carneiro da Cunha, conforme participou em officio d'aquella data

Dia 21

Circular:

Ao Desembargador Chefe Policia.

Chamo a vossa attenção para que não exceda a verba destinada ao expediente dessa repartição, assimt como providencieis no sentido de que os pedidos sejam fei-

tos directamente á esta Presidencia Iguaes aos demais chefes de Repartições.

Expediente do Secretario. Officios :

Ao Inspector do Thesouro.

De ordem de S. Excia. o Sr Vice-Presidente do Estado, communico-vos, para os fins convenientes, que em data de 13 de Outubro findo, o Juiz de Direito da Comarca de Cajaseiras, nomeou o cidadão Enrique de Oliveira, para servir interinamente o cargo de Promotor Publico da referida comarca, visto ter entrado no goso de licença o respectivo proprietario, conforme participou aquelle luiz em officio da mesma data.

Ao mesmo.

Igual remettendo para os devidos fins, a inclusa copia do Dec. nº. 280 de hontem datado, estabelecendo o modo como deve ser cobrada a divida do Estado, proveniente de rendas lançadas até o exercicio de 1904.

Dia 22

Officio:

Ao Director da Bibliotheca Publica do Estado.

De ordem de S. Exc. o Sr. Vice-Presidente do Estado recommendo-vos que providencieis no sentido de ser aberto esse estabelecimento todas as vezes que for solicitado pelo Presidente do Instituto Historico Geographico Parahybano, afim de ter lugar as respectivas sessões.

Dia 23

Portarias:

O Vice-Presidente do Estado, sob proposta do Inspector do Thesouro, resolve exonerar o cidade Amortisação para o dito fim. Ladão Lourenço Dantas de Góes Monteiro, do logar de Chefe da Estação de Arrecadação do Villa do Texeira.

Fez-se a devida communicação,

Expediente do Secretario.

Officio:

Ao Secretario de Justiça e Negocios Interiores do Rio de Janeiro.

Em resposta ao vosso officio sob n.º 1898, datado de 7 do corrente mez, tenho a honra de declarar-vos que foi eleito o Ex.mo Mo.r Walfrêdo Soares dos Santos Leal, 1.º Vice-Presidente deste Estado a 30 de Agosto deste anno, assumindo a administração do mesmo Estado a 28 de Outubro sileiro. ultimo,

Dia 24

Portarias:

O Vice Presidente do Estado attendendo ao que requereu o Bacharel José Ferreira de Novaes Junior, Juiz de Direito da 3ª vara da comarca da Capital, resolve conceder-lhe permissão para supprimir em sua assignatura a pajavra — Junior — passando d'ora em diante, a usar da assignatura -José Ferreira de Novaes- de- formar. vendo apresentar o Decreto de sua nomeação, na secretaria de Estado, para ser apostillado.

Fizeram-se as devidas commucações.

Igual nomeando uma junta medica, composta dos Doutores loão Baptista de Sá Andrade, Flavio Maroja e José Julio Lins da Nobrega para inspeccionar de saùde ao Engenheiro Chefe da Commissão de Melhoramento do Porto d'este Estado, Joaquim Arthur Pedreira Franco, no dia 1. de Dezembro vindouro, a uma hora[®] da tarde na secretaria de Estado.

Communicou-se aos nomeados, Officios :

Ao Dr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso officio circular sob n. 2645, datado de 30 de Outubro deste anno, ao qual acompanha um exemplar, que agradeço, da Mensagem que enviastes á Assembléa dos representantes desse Estado, em 20 de Setembro ultimo, por occasião de sua 1ª sessão ordinaria da 5ª legislatura.

Agradeço e retribuo os protestos de perfeita estima e distincta consideração, que meapresentastes no mencionado officio. Ao Governador do Estado de

Pernambuco.

Igual solicitando de V. Exc. providencias no sentido de se-Rendas desse Estado as guins ro para effectuar o pagamento que acompanham o lalgodão em Igual nomeando o cidadão An- transito, remettidas pelos negoci- drigues Seixas-Deferido na fortonio Felix da Costa e Silva, para l antes de Princesa, caso seja re- l ma da lei.

Ao Inspector do Thesouro. Recommendo-vos que mandeis

legalidade das mesmas guias e para melhor esclarecimento do assumpto transmitto 4 V. Exc. por copia o telegramma que foi enviado hontem, pelos referidos negociantes à esta Presidencia. fornecer a Imprensa Official qua tro fardos de papel de impressão de jornal, conforme solicitou o respectivo administrador.

Expediente do Secretario Ao Agente do Novo Lloyd Bra-

De ordem de S.Exc. o Sr. Presidente do Estado accuso o recebimento de uma caixa contendo. cem kilos (100) de desinfectante. remettida pela Directoria Geral de saude Publicano Rio de laneiro ao mesmo Exilio. Sr.

O Dr. Directur do Lyceu Pa-

O Encarregado das Obras Publicas do Estado. Ao Thsouro pera effectuar o pagamento.

-O Superintendente da Estrada de Ferro « Great Western » é Antonio Rabello & Filmo.-Ao Thesouro para effectuar conagamento.

-Adelino Florentino Carneir da Cunha.-Como requer.

-Tenente-Coronel Jose Pereira Neves Bahia.-Ao Thesouro para effectuar o pagamento. -José Lopes Pessóa de Macêdo.-Ao Desembargador Chefe de Policia para informar.

-Bacharel José Ferreira de Novaes Junior.-Como requer. -D. Leão Dias Pereira.-Deferido de accordo com a informação do Thesouro.

.

Manoel Saraiva dos Santos.--Deferido em vista das informacões do attestado medico. -O Encarregado das Obras rem acceitas pela Recebedoria de Publicas do Estado-Ao Thesen -Bacharel José Pordeus Ro-

DES**FACHO**

Dia 16

rahybano. - Ao Thesouro para in-

Die 21

Dia 22

Dia 23

Dia 24